



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 402017

Código de validação: DAD141CF6E

Acrescenta o art. 315-A ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão plenária administrativa do dia 19 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado ao Regimento Interno o art. 315-A, com a seguinte redação:

"Art. 315-A Não haverá sustentação oral no julgamento de:

- I- embargos declaratórios;
- II- arguição de suspeição;
- III- agravo, salvo expressa disposição em contrário;
- IV- exceção de suspeição;
- V- exceção de impedimento;
- VI- medidas protetivas de urgência-Lei Maria da Penha
- VII- medidas protetivas -Estatuto do Idoso
- VIII- pedido de busca e apreensão criminal;
- IX- pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônicos;
- X- cautelar inominada criminal;
- XI- alienação de bens do acusado;
- XII- embargos de terceiros;
- XIII- embargos do acusado;
- XIV- insanidade mental do acusado;
- XV- restituição de coisas apreendidas;
- XVI -pedido de uniformização de interpretação de lei;
- XVII- prisão preventiva;
- XVIII- prisão temporária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILACQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 12 de setembro de 2017

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/10/2017 13:20 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

179/2017	04/10/2017 às 11:12	05/10/2017
----------	---------------------	------------

